



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 536/72 DE 21 DE JUNHO DE 1.972.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ivan Baldi, prefeito do município de Tabapuã, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:


Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a alterar o Programa de Aplicação dos Recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, Lei nº 530/72 de 29 de janeiro de 1.972, nas seguintes verbas especificadas:

a)- suplementar: código 4.1.1.2.49 - Construção de pontes, bueiros, e passagem de gado nas estradas mistas municipais, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

b)- anular parcialmente: código 4.1.1.2.94 - Construção e assentamento de guias, sarjetas, passeios e pavimentação na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuã, 21 de junho de 1.972.


IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.